



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.899 /2014

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Fox Comunicação Visual Ltda. e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa individual Fox Comunicação Visual Ltda., CNPJ Nº 04.522.032/0001-08, a título de permuta, decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura, podendo ser no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos e serviços de interesse do Município, os imóveis de propriedade do Município, objetos desta dação, constituídos pelos lotes de nºs 099, 111 e 123, quadra 078, zona 24, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada lote; perfazendo o total de 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), todos imóveis localizados na Rua Raimundo Ferreira da Silva, no Bairro Santa Tereza, conforme matrículas de nºs: 120517, 120520 e 120521, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da empresa com atividade de indústria e comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos; materiais para impressão, comunicação visual, tecelagem para vestuário, confecção de peças para vestuário em geral, comércio atacadista de porta retratos e bolsas em geral; não podendo os imóveis serem objetos de alienação, em hipótese alguma; inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras no entorno dos imóveis, em vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, serviços e projetos de interesse do Município; cujo valor será limitado à avaliação dos imóveis, corrigidos pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento plani-altimétrico, elaborar o projeto arquitetônico de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros, ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviços previstos no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei nº 5.451 de 2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Paulo César dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município